



PSD

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADM. NÚMEROS 31

GRUPO PARLAMENTAR

Baixa à Comissão *[assinatura]*
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA
[assinatura]

1983/08/12

Para o Presidente da Assembleia Regional dos Açores

O Presidente

Ante-Proposta de Lei visando a alteração da Lei nº 39/80,

de 5 de Agosto

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES	
BIBLIOTECA-ARQUIVO	
Entrada	930
Data	1983/08/12
	103

[assinatura]

Sete anos de regime autonómico na Região dos Açores proporcionaram uma experiência política de grande riqueza expressa num indesmentível progresso e num corpo de normas de que o Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, constitui o seu máximo expoente.

As normas deste Estatuto definem a irreversibilidade da autonomia, e contribuiram para a estruturação democrática portuguesa, influenciando positiva e activamente a própria lei de revisão Constitucional.

A Constituição revista, porém, introduziu modificações a que o Estatuto da Região deverá adaptar-se, sendo de assinalar que tais modificações vieram reforçar a dinâmica do processo autonómico.

É nesta perspectiva que se impõem algumas modificações, afinal meros ajustamentos, ao Estatuto vigente, cujas virtualidades, alias, ainda não tiveram, por falta de tempo, plena efectivação.

Assim, nos termos Estatutários e Regimentais, o Grupo Parlamentar do P.S.D. apresenta o seguinte projecto de proposta de Lei:

Artigo 1º

A expressão Decreto Regional constante da Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, é substituída por Decreto Legislativo Regional.



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Rui

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Artigo 2º

O artigo 9º da referida Lei passa a ter a seguinte redacção:

1. O actual

2. A Região exerce poder tributário próprio, incluindo o de conceder isenções e incentivos fiscais, bem como o de dispôr sobre a liquidação e cobrança de impostos.

3. O actual nº 2.

Artigo 3º

O artigo 26º da citada Lei passa a ter a seguinte redacção:

1.

a) Elaborar as propostas de alteração do estatuto político-administrativo da Região, bem como

.....

b) Exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República, bem como requerer a declaração de urgência do respectivo processo.

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

l)

m)

n) Solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração da inconstitucionalidade de actos e normas emanados dos Órgãos de Soberania por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição(vidé-art. 213, nº 2 a-



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Reu

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

línea e) in fine).

- o) Deliberar sobre o exercício, pelo seu Presidente, da iniciativa prevista no nº 1 da alínea c) do artigo 281 da Constituição e sobre
- p) Eleger personalidades para quaisquer cargos que, por lei, lhe caiba escolher.

2-

- a)
- b)

Artigo 4º

O artigo 27º da referida lei passa a ter a seguinte redacção:
Constituem matérias de interesse específico para a Região, de signadamente:

- a)
- b) Tutela sobre as autarquias locais.....
- c) Orientação, direcçãoque exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região;
- d) ... e) ... f) ... g) ... h) ... i) ... j) ...
- l) ... m) ... n) ... o) ... p) ... q) ... r) ...
- s) ... t) ... u) ... v) ... x) ... z) ... aa) ...
- bb) ... cc) ... dd) ... ee) ... ff) ... gg) ... hh) ...
- ii) ... jj) ... ll) ... mm) ...

Artigo 5º

O artigo 28º da referida lei passa a ter a seguinte redacção:

- 1.
- 2. Revestirão a forma de moção os actos previstos na alínea l) nº 1 do artigo 26º.
- 3. Os restantes actos previstos no número 1 do artigo 26º ,



PSD

PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

4

AVL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

desde que tenham incidência externa à Assembleia Regional, revestirão a forma de resolução.

4. Os demais actos previstos no nº 1 do artigo 26º revestirão a forma de resolução interna.

Artigo 6º

O artigo 44º da citada Lei passa a ter a seguinte redacção:

- a)
- b)
- c) Dirigir os serviços e exercer o poder de tutela sobre
- d)
- e) Orientar que exerçam a sua actividade exclusiva ou predominantemente na Região;
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)

Artigo 7º

O artigo 51º da citada lei passa a ter a seguinte redacção:

1. O Ministro da República ouvidos o Conselho de Estado e a Assembleia Regional.



PSD
PARTIDO SOCIAL-DEMOCRATA
 GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

- 2-
 3-

Artigo 8º

O artigo 52º da citada lei passa a ter a seguinte redacção:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Assegurar o governo da Região em caso de dissolução dos órgãos regionais.

Artigo 9º

O artigo 93º é eliminado.

ASSAMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
<i>Titulo: Acto - Projeto de Lei</i>	
<i>Ass.: Alteração da Lei 39/80, de 5</i>	
<i>de Agosto</i>	<i>de 02/08/83</i>
<i>Enunciado n.º 6/83</i>	<i>Arquivo n.º 103</i>
<i>O Reservável</i>	
<i>Laud</i>	
LEGISLAÇÃO	

Horta, 2 de Agosto de 1983

Os DEPUTADOS DO PSD,